EMENTA: Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Porte de arma. Alegação de ausência de fundamentação da prisão preventiva. Novos argumentos. Ausência. Reiteração. Configuração. Não conhecimento. Imposição. I — Se denotado que constitutiva a impetração, de mera reiteração de outra anterior, eis que não arrimada em novos argumentos, imerecedora sequer de conhecimento. Ordem não conhecida. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, sob o nº 0801529-02.2022.8.10.0000, em que figuram como impetrante e paciente os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e contra o parecer ministerial, em não conhecer da ordem, nos termos do voto do relator. (HCCrim 0801529-02.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/05/2022)